

CAMARA DOS DEPUTADOS
— DO —
ESTADO DE S. PAULO
COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, AVISOS CIVIS E JUDICIAIS

L. sob n.º 58 do protocolo da Comissão de Estatística, em 19 de Setembro de 1920.
Poderão ser feitas as seguintes perguntas:
Do n.º 27, da lei anterior.

28-9-1920

Poder N.º 34, de 1920, que o Proj-

John o projecto n.º 29, deste
ano, que criou o distrito de povoado de
Glycénio, com sede no distrito poli-
cial de General Glycerius, da munici-
ípio e comarca de Penápolis, a Com-
issão de Estatística, Direção Civil e
Justiça, e' de fato que sejam,
por intermédio do Poder, pedidos
ao Dr. Juiz de justiça e à Comarca
Municipal de Penápolis, as se-
guintes informações:

- 1.) Qual o numero de prédios e
qual a população do povoado ~~de Glycerius~~
General Glycerius?
- 2.) Existem, no referido povoado,
prédios apropriadamente funcionamento do
juiz de paz?
- 3.) Existe comitê naquela
localidade?
- 4.) É conveniente a creação
do distrito de povoado de Glycénio?

5.) Quais as divisões que comem
poros o distrito projetado?

O pedido de informação deverá
ser acompanhado de um exemplar im-
presso do projeto e submetido ao presidente
para, encaminhar - se aos interessados
o prazo de 25 dias para responderem
as festionais formuladas pela Com-
issão.

Sala dos Comissários, 18
de Setembro de 1920 —

Olavo Gouv. presidente

Fernando Portz-relator
Lamim da Cunha assintó
Guilherme Netto

ad

Decreto nº 10.128
de 26 de Maio de 1928

~~Sabotado~~ Lascado ao dia 26-10-1928
Parecer n.º 44 sobre o
projeto N.º 29 de 1920 — ~~distrito~~
Ribeirão Preto

Em Setembro do corrente anno,
foi apresentado à consideração da Camara
dos sr. Deputados, o projeto n.º 29, ~~distrito~~
creando o distrito da paz de Glycénio, com
sede no distrito policial de General
Glycénio, do município e comarca de
Penápolis. —

Nesse mesmo mês, a Comissão
de Estatística, Divisão Civil e Judiciária of-
feriu o parecer n.º 34, mandado aconselhar
sobre a criação do distrito, o dr. Juiz
de Direito e o Barão Municipal de
Penápolis. —

Sendos os informes pontados
favoráveis à criação do novo distrito
a Comissão e o parecer foi a Camara
dos sr. Deputados adaptado seguinte subs-
titutivo:

O Congresso Legislativo do Estado
de P. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito,

PL 29/1928
115) — DC

a propriedade da Glyceria, com sede nas provas, com os mesmos nome, do município e comarca de Parauapebas.

Art. II. - As suas divisões ~~estão~~ os seguintes: "Começam no rio Tietê na barra do ribeirão "Lafead"; subem por este ribeirão ~~até~~ até à barra do ribeirão Bonito; dali, por este ribeirão acima, até à barra do conág Corvado; ~~desse ponto~~ separam pelo espijão divisor das águas dos ribeirões Bonito e Corvado até o espijão do rio Teix; dali, pelo espijão divisor das águas entre os ribeirões Pará e Grande até o rio Teix; ~~separam~~ por este ~~rio aberto~~ ^{aberto} até à barra do ribeirão Kampanj; dali por este ribeirão acima até à barra do conág Velho; ~~separam~~ por este conág acima até à sua confluência; dali, em direção sul, separam até o espijão divisor dos rios Teix e Pará e formam a divisor do ~~município~~ ^{de Parauapebas} ~~município~~ de Campos Novos; ~~separam~~ por este espijão à direita até à divisor do distrito de Birigui. ~~dali~~ por este divisor até o rio Tietê, finalmente

RP 29/1920

L 115 - 307

por este no acima ato da de turismo
comuns.

Art. 3º Renegocia - se as desjor-
cões em contrário.

Lugar das sessões, 21 de
Out. de 1920

Olhois de Jody presidente relator
Juiz. Municipal P. R. S. A.
Presidente D. J. Ribeiro.

apostado e substituído
25-10-1920

Nota

apostado em 2º assinado
Naus preferiu-me redacção
p. o. substitutiva, artº
par artº 25-10-1920

apostado em 3º assinado
Naus Cava de redacção

27/10/1920 D. Ribeiro

D 23/11/2005 (145)-46

A imprimir
28-10-1920

J. P. R.

aprovada ^{Redação do projecto n.º 29} *de 1920*

29/10/1920 A Comissão de Redação oferece
pedida, segundo o vencido nas discussões regimentais,
nesta Câmara, o projecto n.º 29, de 1920, pela forma
seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de
S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de "Glycerio", com sede na povoação do mesmo nome, do município e comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no rio Tieté, na barra do ribeirão "Lageado"; sobem por este ribeirão até à barra do ribeirão Bonito; dali, por este ribeirão acima, até à barra do correjo Coroado; desse ponto, seguem pelo espigão divisor das águas dos ribeirões Bonito e Coroado até ao espigão do rio Feio; dali, pelo espigão divisor das águas entre os ribeirões Padre Claro e Grande até ao rio Feio; por este abalho até à barra do ribeirão Kuangang; dali, por este ribeirão acima, até à barra do correjo Velho; por este correjo acima até à sua cabeceira, donde, em rumo sul, seguem até ao espigão divisor dos rios Feio e Peixe, que forma a divisa do município de Campos Novos do Paranapanema; por este espigão, à direita, até à divisa do distrito de Biriguy; por esta divisa até ao rio Tieté, e, finalmente, por este rio acima, até onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de Outubro
de 1920.

J. Pereira de Almeida, presidente

Gabriel de Andrade Júnior

F. Horng de Oliveira Valente

Fábio de Góis e Costa

*Fl 29/10/1920
M 195-11*